

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 839/2023

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

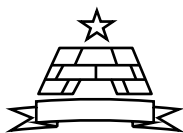
O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2023, desde a data de 1º de janeiro, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário-mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), sendo esse o salário-mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2023.

Art. 5º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2023).

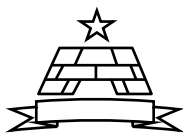
Art. 7º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 25 de janeiro de 2023.

João Cleber Ferreira Lima

João Cleber Ferreira Lima

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

JUSTIFICATIVA:

O Salário-mínimo vigente no país teve atualização de 7,4% (sete virgula quatro por cento) sobre o anterior, passando a vigorar no montante de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) para o ano de 2023.

O município de Santa Helena-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o recebimento de salário-mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é uma das garantias do governo de Santa Helena-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.

João Cleber Ferreira Lima

João Cleber Ferreira Lima

Prefeito Constitucional